

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET II (ON-LINE) II**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online II [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e José Luiz Faleiros – Franca:  
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-365-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) II**

---

#### **Apresentação**

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 analisa as interfaces entre o direito, a tecnologia e as políticas públicas em uma perspectiva de governança democrática. As pesquisas tratam da transformação digital do Estado, da participação cidadã e das estratégias de inclusão social mediadas por tecnologia. O grupo propõe uma reflexão sobre os caminhos do direito na consolidação de uma sociedade digital justa, transparente e participativa.

# **LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL: OS PERIGOS DA LEI E A NECESSIDADE DE SUA REVOGAÇÃO**

## **PARENTAL ALIENATION LAW: THE DANGERS OF THE LAW AND THE NEED FOR ITS REPEAL**

**Carmen Júlia Silva Neves**

### **Resumo**

Este presente artigo tem por objetivo analisar a lei 12.318, conhecida por Lei da Alienação Parental, observar seus impactos negativos diante a vida de mulheres e crianças, e destacar a necessidade de sua revogação imediata.

**Palavras-chave:** Alienação parental, Revogação legal, Direito de família

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze Law 12.318, known as the Parental Alienation Law, to observe its negative impacts on the lives of women and children, and to highlight the need for its immediate repeal.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Parental alienation, Legal repeal, Family law

## 1- INTRODUÇÃO

Alienação parental compõe-se como qualquer ato que uma pessoa que tenha autoridade sobre uma criança ou adolescente cometa no âmbito de prejudicar a relação existente entre ela e um de seus genitores e familiares.

Lei Nº 12318/10, popularmente conhecida como Lei da Alienação Parental, é uma lei com base na Síndrome da Alienação Parental, descoberta pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner. Na teoria, essa lei deveria servir para proteger o direito da criança em conviver com os pais e familiares de forma igualitária, mesmo após a separação do casal, como cita o disposto do artigo 2º da Lei 12.318.

Ressaltando que a pesquisadora deste artigo teve contato com esse tema após uma experiência pessoal, onde foi acusada de ser alienadora mesmo sem ter tido a atitude de alienação parental prevista em lei. Passando por uma situação de constante ameaças, aprofundou-se no tema e conseguiu uma amplitude da situação em que se encontra diversas mães, que ao cobrar responsabilidade e ou denunciar o genitor por crime de abuso, são denunciadas em contraponto, pela lei da alienação parental, como forma de repreensão ou castigo.

Desse modo, por entender-se que a Lei da Alienação Parental está sendo usada para calar vítimas, a pesquisadora deste presente artigo entende a importância da discussão da violência contra as crianças e mulheres no judiciário, e que deve ser um tema discutido e uma prática banida.

Tendo em vista o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), acerca do Artigo 5º onde diz que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nota-se que há um descumprimento desse Estatuto, quando uma mãe vai ao judiciário denunciar o genitor por abuso e sai de lá acusada pela Lei da Alienação Parental, tendo como sanção a perda da guarda da criança. Nota-se então a desqualificação da denúncia da mulher e o descumprimento do ECA, onde o judiciário deveria a priori, não negligenciar a criança, não expor ela a violência, crueldade e opressão.

Desta forma, o presente trabalho por meio do método bibliográfico, e usando a dedução como metodologia, tem como problema central discutir a negligência para com as crianças e adolescentes usadas nas sanções da Lei da Alienação Parental, analisando casos reais, onde tiveram fins trágicos. E o impacto que essa lei trouxe para a vida de milhares de crianças e adolescentes.

## 2- DESENVOLVIMENTO

É notório e inegável por quantas vezes mulheres são submetidas a qualquer tipo de violência e lutam para conseguirem se libertar daquele pesadelo vivido, mas precisam travar outra guerra para protegerem seus filhos, pois ao invés da lei proteger a mãe e a criança, diversos casos observados que a criança é entregue ao abusador, onde o mesmo utiliza desta lei para castigar a mãe e a criança por terem ousado denunciá-lo.

Para entender melhor o tema, precisamos falar sobre seu idealizador, Richard Gardner. Gardner foi um psiquiatra estadunidense que atuava como perito em casos de custódia de crianças. Ficou conhecido por ter desenvolvido a teoria da Síndrome da alienação parental.

Em 1973, Richard Gardner desenvolveu um jogo de tabuleiro terapêutico, intitulado como “The Talking, Feeling and Doing Game”, voltado exclusivamente para psicoterapia infantil. Nos anos de 1980, Richard demonstrou grande interesse por casos onde foram constatados falsas acusações de abusos sexuais que segundo ele, assolavam o país. Foi onde então surgiu o termo Síndrome da Alienação Parental, que traz a teoria de que em casos de divórcios litigiosos, a criança seria manipulada por um dos pais, geralmente a mãe, para de certa forma rejeitar o outro pai. Contudo, em 2008 a Associação Americana de Psiquiatria levantou uma preocupação sobre a falta de dados que comprovem a suposta síndrome. Logo em seguida, a American Bar Association, publicou a sua revisão sobre a Síndrome da Alienação Parental, onde constataram que não há base científica para tal síndrome. Gardner, que enfrentava uma investigação por pedofilia, suicidou-se em 2003.

Desde a constatação da falta de base científica para a síndrome, diversos especialistas alertam sobre os riscos que a falsa síndrome pode trazer para crianças. Ainda assim, diversos países criaram a Lei da Alienação Parental, que tem como sanção a reversão da guarda das crianças.

“Eu tinha dois filhos. Lucas, de 9 anos, e Mariah, de 6. Eles foram mortos pelo pai, Mário Eduardo Paulino. Era segunda-feira de carnaval, dia 4 de março de 2019. Incontáveis são as vezes que meu coração grita de desespero, dor, amor e saudade, enquanto ainda espero acordar desse grande pesadelo.[...] Meu casamento foi marcado por violência psicológica. Mário me ameaçava muito, dizia que ia me matar, que ia me picar e colocar dentro de uma mala – chegou a dizer isso para os meus pais. Ele também os ameaçava, assim como aos meus irmãos e às minhas sobrinhas.[...] Assim que dei entrada no divórcio, ele me acusou de alienação parental. Alegava que eu tinha problemas psicológicos e não tinha condições financeiras de ficar com as crianças, porque eu não trabalhava.[...] Qualquer coisa que ele falava, juízes e promotores acatavam – não precisava provar nada’[...] Quando tudo aconteceu, era uma visita estendida, porque juntava o fim de semana com o feriado de carnaval.[...] Por volta de 18h, fui até a casa dele. Tinha acabado de pegar o ônibus, quando a sua irmã me mandou uma mensagem, dizendo para eu esperar pelo pior. Pouco tempo depois, veio a outra mensagem – Lucas e Mário estavam mortos. Mariah ainda foi encontrada com vida, mas morreu no hospital.[...] O que aconteceu, soubemos depois pelos exames de sangue feitos nas crianças, é

que ele deu bebida alcoólica para elas não resistirem e atirou na cabeça dos meus filhos. Depois, se suicidou da mesma forma” (Felizardo, Nayara. Em Nome Dos Pais, Jornal Intercept, 2023. Relato de Jane).

O relato de Jane é apenas um dentre milhares que evidenciam como a referida lei é utilizada para punir crianças e mulheres que ousam denunciar os abusos sofridos por parte do genitor.

Segundo a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Brasil é o único país que ainda mantém vigente uma legislação específica sobre alienação parental, sendo o México o último país a revogar sua lei com a mesma denominação. Em setembro de 2022, quando houve a revogação da lei no México, usaram como justificativa a preocupação da dificuldade em investigar casos de abusos sexuais e violências domésticas, já que a lei estava sendo usada de maneira a prejudicar mulheres e crianças. Instituições de Direitos Humanos do país relataram que os pais, acusados de abusos sexuais ou violência doméstica, faziam falsas acusações de alienação parental contra as mães, resultando em decisões judiciais que desconsideravam as alegações de abusos e a punição das mães era a perda da guarda. A revogação da lei no México foi muito comemorada, vista como um passo importante para a proteção dos direitos das mulheres e crianças, alinhando-se com as recomendações da ONU.

Apesar do Brasil ser o único país com uma legislação vigente para alienação parental, há países que ainda fundamentam decisões usando a Síndrome da Alienação Parental. Em 2022, na Espanha, houve uma decisão judicial em que foi concedida a guarda ao pai da criança, apesar de haver acusações de abusos sexuais. Essa decisão foi muito criticada por especialistas, que destacaram que a aplicação da teoria de alienação parental é contrária às normas internacionais, como a Convenção dos Direitos das Crianças.

“Táticas para distorcer as denúncias da violência doméstica: Existem diferentes formas pelas quais as denúncias de violência doméstica são ignoradas e deslegitimadas através da alegação da alienação parental: a) Ignorar o histórico de violência doméstica contra a mãe ou os filhos nas decisões sobre guarda e direitos da visita, como foi demonstrado em países como a Dinamarca, Itália e Ucrânia. Na Itália, a invisibilidade da violência de gênero e da violência doméstica nos tribunais civis foi destacada, e um relatório de 2022 concluiu que em 96% das separações onde ocorreu violência doméstica, os tribunais não consideraram a violência relevante para a guarda dos filhos. Em alguns países, como a Hungria, o fato da lei não obrigar aos tribunais a examinar antecedentes violentos incentiva que violência doméstica seja esquecida; Rejeitar tentativas de examinar escrupulosamente a violência doméstica. Em 2017, uma Comissão Parlamentar de Inquérito brasileira encontrou uma correlação entre alienação parental, violência doméstica e abuso sexual. Contudo, advogados e especialistas que defendem a alienação parental pressionaram para que não fossem tomadas medidas de proteção às vítimas.” (Alsalem, Reem, Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as meninas, suas causas e consequências. Nações Unidas, 2023)

No Brasil, há projetos de lei que visam a revogação da lei 12.318/10. O PL 2812/22 visa revogar integralmente a lei de alienação parental, assim como o PL 1.372/2023, que já foi aprovado pela Comissão dos Direitos Humanos do Senado Federal. Em 2023 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania posicionou-se a favor da revogação da lei durante audiência pública que ocorreu na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Peritos da ONU vêm pressionando o Brasil para que agilize a revogação da lei, porém com toda a burocracia legislativa, os debates controversos e alguns interesses contrapostos vem dificultando e contribuindo para a lentidão da revogação da lei, enquanto isso mulheres e crianças sofrem com medo, caladas e pressionadas por seus algozes.

“A lei desconsidera os dados empíricos da realidade brasileira, de violência estrutural.[1] mulher foi morta a cada 6 horas no Brasil em 2022, segundo dados do Monitor da Violência, e 45 mil menores de idade sofrem violência sexual no país por ano, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), promovendo a entrega de crianças de tenra idade a pais agressores. Ignora o elevado peso cultural que o machismo e a misoginia possuem no Brasil” (Enzweiler, Romano José, juiz do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, G1 2024).

Na legislação brasileira, há alguns artigos no Estatuto da Criança e do Adolescente como por exemplo, artigo 4º e 19º que asseguram o direito da criança em ser criada e educada no seio da família, e no Código Civil artigo 1.583 e artigo 1.589 que regulam a guarda compartilhada e garante o direito de visita do pai ou da mãe. Esses artigos já asseguram, de forma mais igualitária e justa, a convivência e todos os direitos e obrigações dos genitores. Manter a Lei da Alienação Parental vigente, é apenas uma forma de afastar quaisquer acusações e denúncias.

### **3- CONCLUSÃO**

Apesar de prever que ambos os genitores podem sofrer as consequências da Lei da Alienação Parental, não se observa tal fato na prática. Nota-se que mulheres, mesmo com provas, são frequentemente ignoradas, enquanto homens, mesmo sem evidências concretas, são ouvidos e têm seus argumentos acatados pelo judiciário.

Essa lei perpetua a ideologia machista de que mulheres são vingativas e incapazes de aceitar a separação, sugerindo que as acusações de abusos são meras represálias contra homens que tentaram terminar o relacionamento, mesmo quando a separação tenha sido uma iniciativa da mulher.

O jornal O Tempo, em dezembro de 2021, trouxe dados que mostram um recorde de pedidos de divócio no Brasil. O índice de divórcio aumentou em 24% em relação ao primeiro

semestre do mesmo ano, com as mulheres liderando 70% dos pedidos. Esses dados desafiam a narrativa de que mulheres não aceitam o fim do relacionamento, e que as acusações de violências domésticas e abusos sexuais são infundadas e motivadas por vingança.

As crianças brasileiras merecem segurança em seus lares, e as mulheres brasileiras merecem ter suas vidas e dignidade resguardadas, uma vez que o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece expressamente que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. No entanto, o judiciário brasileiro tem falhado em proteger adequadamente as vítimas no contexto da Lei da Alienação Parental.

É imperativo que o judiciário brasileiro trate com mais seriedade os casos envolvendo mulheres e crianças, para que situações como a de Jane, e de outras milhares de mulheres não se perpetuem.

#### 4- REFERÊNCIAS

ALSALEM, Reem. Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres e as meninas, suas causas e consequências. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/issues/women/sr/A-HRC-53-36-Portuguese.pdf>. Acesso em 28 de junho de 2025.

Brasil: Peritos da ONU apelam ao novo governo para combater a violência contra as mulheres e meninas e revogar a lei da alienação parental. Disponível em:

<https://acnudh.org/pt-br/brasil-peritos-da-onu-apelam-ao-novo-governo-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-revogar-a-lei-da-alienacao-parental/>. Acesso em 02 de julho de 2025.

DALTON, Clare. MATTHEWS, Waters Kathleen. J GEORGE, L L M. Navigating Custody & Visitation Evaluations in Cases with Domestic Violence: A Judge's Guide. Disponível em: <https://www.ncjfcj.org/bench-cards/navigating-custody-visitation-evaluations-in-cases-with-domestic-violence-a-judges-guide/>. Acesso em 02 de junho de 2025.

DREYFUS, Hannah. Parental Alienation: A Disputed Theory With Big Implications Disponível em:

<https://www.propublica.org/article/parental-alienation-and-its-use-in-family-court>. Acesso em 01 de junho de 2025.

FELIZARDO, Nayara. Em nome dos pais. Disponível em:

<https://www.intercept.com.br/2023/05/11/criancas-assassinadas-juiz-fez-mae-deixar-filhos-com-pai/>. Acesso em 02 de julho de 2025.

FERREIRA, Marcelo. Relatório da ONU: alienação parental é usada para manter violência contra mulheres e crianças. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2023/06/06/relatorio-da-onu-alienacao-parental-e-usada-para-manter-violencia-contra-mulheres-e-criancas>. Acesso em 01 de julho de 2025.

LEITE, Isabela. SETA, Isabel. Alienação parental: a lei baseada em teoria sem comprovação científica e contestada por juristas e parlamentares. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/25/alienacao-parental-a-lei-baseada-em-teoria-s-em-comprovacao-cientifica-e-contestada-por-juristas-e-parlamentares.ghtml>. Acesso em 02 de julho de 2025.

MDHC manifesta-se a favor da revogação da Lei da Alienação Parental. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-manifesta-se-a-favor-da-revogacao-da-lei-da-alienacao-parental>. Acesso em 30 de junho de 2025.

Mulheres têm a iniciativa do divórcio em cerca de 70% dos casos. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/interessa/mulheres-tem-a-iniciativa-do-divorcio-em-cerca-de-70-dos-casos-1.2579354>. Acesso em 30 de junho de 2025.

Parental Alienation. Disponível em:

<https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/parental-alienation>.

Acesso em 28 de junho de 2025.

Projeto de Lei 2812/2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2338753&fichaAmigavel=nao#:~:text=PL%202812%2F2022%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Revoga%C3%A7%C3%A3o%20Lei%20da%20Aliena%C3%A7%C3%A3o%20Parental,pais%2C%20av%C3%B3is%2C%20respons%C3%A1veis%20legal>. Acesso em 30 de junho de 2025.

Projeto que revoga Lei da Alienação Parental avança. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/16/lei-da-alienacao-parental-e-revoga-da-pela-cdh>. Acesso em 01 de julho de 2025.

Spain: UN experts denounce child custody decision that ignores evidence of sexual abuse.

Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/press-releases/2022/02/spain-un-experts-denounce-child-custody-decision-ignores-evidence-sexual>. Acesso em 01 de julho de 2025.